



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

LEI Nº 1.314, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Cria o Programa de Incentivo de Horas Máquinas e auxílio no Transporte de Materiais para Empresas, Associações e Comunidades do Município de Herveiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo de Horas Máquinas e Auxílio no Transporte de Materiais para Empresas, Associações e Comunidades legalmente instituídas e localizadas no Município de Herveiras.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços em imóveis de propriedade particular e conceder isenção total sobre os serviços de máquinas pesadas (escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora, rolo compactador e caminhão caçamba) realizadas nas respectivas propriedades a título de incentivo para instalação, expansão e manutenção de empresas, associações e comunidades.

Art. 2º - Os serviços prestados com isenção de horas máquinas pesadas serão executados observando os seguintes limites anuais:

- I – Até 20 (vinte) horas de escavadeira hidráulica;
- II – Até 20 (vinte) horas de motoniveladora;
- III – Até 15 (quinze) horas de retroescavadeira;
- IV – Até 10 (dez) horas de Rolo Compactador.

Art. 3º - O transporte de materiais com isenção obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Transporte de areia e brita advindo de outro município com o limite de distância de 120 km (cento e vinte quilômetros ida e volta) a contar da divisa do município de Herveiras, até 02 cargas;

II – Transporte de cascalho até o limite de 20 (vinte) cargas, o limite de distância de 30 km (trinta quilômetros ida e volta)

Art. 4º - A prestação deste serviço será executada dentro das possibilidades e do cronograma normal de trabalho organizado pela Secretaria competente.

Art. 5º - A Empresa, Associação e/ou Comunidade poderá beneficiar-se deste incentivo somente uma vez por exercício financeiro, cabendo a Secretaria competente exercer este controle.

Parágrafo único. Será observado para fins do especificado neste artigo a contemplação do pedido aprovado.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Art. 6º - Para beneficiar-se deste programa o interessado deverá:

- I – Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- II – Protocolar pedido e justificativa;
- III – Apresentar título de propriedade do imóvel ou documento autorizativo de uso, tal como contrato, onde será executado o serviço;
- IV – Não estar inadimplente com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio aprovar e fiscalizar os serviços executados com base nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada via Decreto, no que couber, pelo Poder Executivo municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2021.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Sandro Luis da Silveira
Secretário Municipal da Administração e Turismo